



**PARECER N.º 02 /2019 - CDESCTMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 278, de 2019, que altera a redação da Lei nº 5.803, de janeiro de 2017.**

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado EDUARDO PEDROSA**

## **I – RELATÓRIO**

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei nº 278, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que altera o *caput* do art. 23 da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências.

A nova redação do *caput* do artigo define a data de 15 de abril de 2020 como prazo para requerimento da regularização objeto da Lei 5.803/17.

Na Mensagem nº 65/2019-GAG, de encaminhamento da proposição, o Governador do Distrito Federal solicita que o PL seja apreciado em regime de urgência e apresenta a justificação da proposta, feita por meio da Exposição de Motivos elaborada pelo Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI.

Em sua Exposição de Motivos, o titular da SEAGRI apresenta as razões que levaram à prorrogação do prazo, entre as quais, a de que os requerimentos de regularização das terras públicas rurais abrangidas pela Lei 5.803/17, autuados até o



momento, representam 65,04% das terras regularizáveis, restando ainda 34,96% ainda sem requerimento.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao presente PL.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, nos termos do art. 69-B, alíneas "b" e "k" do Regimento Interno desta Casa, possui competência para analisar e emitir parecer de mérito sobre política de incentivo à agropecuária e às microempresas e desenvolvimento econômico sustentável.

O objeto da proposição em epígrafe visa, tão somente, a alteração do prazo para apresentação dos requerimentos de regulação das terras públicas rurais do Distrito Federal. O prazo atual de 2 anos, contados da vigência da regulamentação, definida pela Lei 5.803/17 para abril de 2019, é aumentado em um ano, tendo o PL definido a data de 15 de abril de 2020.

O Poder Executivo apresentou entre as razões que o levaram a solicitar a ampliação do prazo, a possibilidade da inclusão de cerca de 35% das terras públicas rurais passíveis de regularização no processo previsto pela Lei 5.803/17.

Votamos, portanto, pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 278, de 2019, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em

**Deputado(a)**

**Presidente**

  
**Deputado EDUARDO PEDROSA**

**Relator**